



# EDITAL DE SELEÇÃO PARA AUXÍLIO SAÚDE MENSTRUAL

## Edital Proaf 09/2023

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), torna público o presente Edital em observância a Lei nº 14.214 de 06 de outubro de 2021, ao Decreto-lei nº 10.989 de 08 de março de 2022 e ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10). O Edital é financiado por recursos aportados pelo Governo Federal decorrentes do Decreto 7.234/10 e objetiva combater situações de precariedade menstrual, selecionando estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que estejam regularmente



matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Auxílio Saúde Menstrual**.

## CAPÍTULO I

### Dos Objetivos

Art. 1º O **Auxílio Saúde Menstrual** tem como objetivo atender o Art. 3º, §1º, do Decreto nº 7.234/10, que descreve as áreas das ações de assistência estudantil do PNAES, as quais incluem atenção à saúde, mediante fornecimento de subsídio financeiro para a aquisição de insumos de higiene menstrual (absorventes descartáveis, coletores menstruais, calcinhas absorventes, etc.), de modo a democratizar e ampliar o acesso a dignidade menstrual para estudantes que



menstruam e que tenham comprovada vulnerabilidade socioeconômica.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Saúde Menstrual** consiste em subvenção financeira, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) destinado a subsidiar a aquisição de insumos de higiene menstrual (absorventes descartáveis, coletores menstruais, calcinhas absorventes, etc.) necessários para apoio aos períodos de menstruação das/os estudantes que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que estejam regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB.



Parágrafo único: O **Auxílio Saúde Menstrual** no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por estudante, será pago parcela única em junho de 2023.

Art. 3º. Poderão ser contempladas/os com o Auxílio Saúde Menstrual, as/os estudantes que menstruam e que estejam com inscrição ativa no CADASTRO PROAF.

Art. 4º O **Auxílio Saúde Menstrual** poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios e bolsas da UFSB.

Art. 5º O **Auxílio Saúde Menstrual** regulamentado pelo presente edital terá vigência para o ano de 2023, com a destinação orçamentária de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

## CAPÍTULO III



## Das Inscrições

Art. 6º São critérios para inscrição no **Auxílio Saúde Menstrual**:

- I - ser estudante que menstrua, regularmente matriculada/o como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares no quadrimestre de solicitação do auxílio, exceto casos em que o/a estudante esteja matriculado/a em apenas 1 (um) componente curricular por estar cumprindo suas atividades domiciliares devido a licença maternidade ou saúde;
- II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;

Art. 7º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a incoerência entre dados informados e documentos



apresentados, a/o estudante terá sua solicitação indeferida.

## CAPÍTULO IV

### Dos Impedimentos à Concessão

Art. 8º São impedimentos para concessão do **Auxílio Saúde Menstrual**:

- I - não ser pessoa que menstrua;
- II - não estar ativa/o no CADASTRO PROAF.
- III - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos no inciso I do Art. 19 deste edital, que trata da licença saúde;
- IV - ser estudante, unicamente, do Programa de Pós-Graduação da UFSB;
- V - estar em débito com prestações de contas do Programa de Apoio à permanência (PAP);



VI - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

## CAPÍTULO V

### Das Obrigações das/os Beneficiárias/os

Art. 9º Cumpre à/ao estudante beneficiária/o do **Auxílio Saúde Menstrual**:

- I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;
- II - manter-se matriculada/o durante todo o quadrimestre da solicitação, e, no mínimo,



- em mais dois quadrimestres subsequentes, em, pelo menos, 2 (dois) componentes curriculares de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016, exceto casos em que o/a estudante esteja matriculado/a em apenas 1 (um) componente curricular por estar cumprindo suas atividades domiciliares devido a licença maternidade ou saúde;
- III - não repassar o benefício a outra/o estudante;
  - IV - comunicar alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos (**Anexo A**);
  - V - atender às convocações da PROAF relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência (PAP).





## CAPÍTULO VI

### Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 10 O processo seletivo para o **Auxílio Saúde Menstrual** será composto de 3 (três) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital:

I - Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:

a) a inscrição será realizada mediante:

- 1– Adesão e Preenchimento do Questionário Socioeconômico, caso necessário;
- 2– Envio (upload) do Requerimento de Inscrição e Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (**Anexo I**).

Parágrafo único: não é necessário imprimir o Requerimento de Inscrição e Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (**Anexo I**).



Preencha todos os campos do documento e depois converta em PDF.

## II - Etapa 2 - Análise das candidaturas:

- a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas da documentação apresentada, conforme preestabelecido neste edital;
- b) a/o estudante candidata/o que não enviar o Requerimento de Inscrição e Termo de Outorga e Aceitação do Benefício **(Anexo I)** terá sua inscrição não homologada;
- c) a/o estudante candidata/o que apresentar Requerimento de Inscrição e Termo de Outorga e Aceitação do Benefício **(Anexo I)** com preenchimento incompleto terá sua inscrição não homologada;
- d) a distribuição de vagas considerará - em ordem crescente - a renda familiar bruta per



capita avaliada no Cadastro PROAF de cada estudante candidata/o.

III - Etapa 3 - Resultado:

a) o resultado será publicado na página eletrônica da PROAF/UFSB ([www.ufsb.edu.br/proaf/editais](http://www.ufsb.edu.br/proaf/editais)) contendo os nomes, números de matrículas e campus das/os candidatas/os selecionadas/os e aptas/os ao recebimento do **Auxílio Saúde Menstrual**, conforme os critérios previstos neste Edital;

b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa;

## CAPÍTULO VII



## Do Cronograma

Art. 11 O processo seletivo para o **Auxílio Saúde Menstrual** seguirá o cronograma abaixo:

- I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: **31 de março a 16 de abril de 2023;**
- II - Homologação das inscrições: **17 a 28 de abril de 2023;**
- III - Resultado das homologações das inscrições: **02 de maio de 2023;**
- IV - Recursos à homologação das inscrições: **03 e 04 de maio de 2023;**
- V - Resultado dos recursos: **05 de maio de 2023;**
- VI - Divulgação do Resultado Final: **08 de maio de 2023;**
- VII – Previsão do pagamento: **início de junho.**



## CAPÍTULO VIII

### Dos Recursos

Art. 12 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 13 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso **(Anexo C)** pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: **Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.**

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso **(Anexo C)**. Preencha



todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

Art. 14 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 15 A interposição de recursos se refere à contestação da homologação das inscrições e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

## CAPÍTULO IX

### Das vagas e critérios avaliativos

Art. 16 Serão concedidos para este edital o total de **80 (oitenta) auxílios**, sendo que a distribuição considerará - em ordem crescente - a renda familiar bruta per capita vinculada no Cadastro PROAF de cada estudante candidata/o.



Parágrafo único: Conforme disponibilidade orçamentária, poderão ser convocadas/os estudantes classificadas/os além do quantitativo de vagas inicialmente previsto.

## CAPÍTULO X

### Do Cancelamento do Auxílio Saúde Menstrual

Art. 17 O cancelamento do **Auxílio Saúde Menstrual** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

- I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do edital;
- II - comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo;



- III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas;
- IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;
- V - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;
- VI - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;
- VII - alteração do perfil socioeconômico.

Art. 18 Não configurará o cancelamento do benefício se:





I - a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso I deste artigo.



## CAPÍTULO XI

### Do Pagamento

Art. 19 O pagamento do **Auxílio Saúde Menstrual** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Requerimento de Inscrição e Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (**Anexo I**).

§ 1º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o



estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 3º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Saúde Menstrual** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

§ 4º Havendo pagamento indevido, fica a/o estudante obrigada/o a devolver, em qualquer caso, o valor integral por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF ou compensação do valor no mês subsequente ao mês de recebimento.

## CAPÍTULO XII



## Das Disposições Finais

Art. 20 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 21 A concessão do **Auxílio Saúde Menstrual** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o **Auxílio Saúde Menstrual** na hipótese de dotação



orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 22 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 23 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Auxílio implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 24 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 25 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.



Itabuna, 31 de março de 2023.

**Sandro Augusto Silva Ferreira Camila Calhau  
Andrade Reis**

Pró-Reitor de Ações Afirmativas

Coordenadora de Qualidade de Vida

Nomeado pela Portaria 213/2020

Nomeada pela Portaria 483/2020